



64  
D

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES CL Nº. 002/2008

Protocolo de Intenções que entre si celebram a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA – ALESC e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRE/SC, tendo como gestoras a ESCOLA DO LEGISLATIVO e a ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SANTA CATARINA – EJE/SC, respectivamente, com o objetivo de promover o intercâmbio e a Cooperação Técnico-Científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1. 1º PARTÍCIPE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC, com sede na Rua Dr. Jorge da Luz Fontes, nº. 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, e-mail [licitacoes@alesc.sc.gov.br](mailto:licitacoes@alesc.sc.gov.br), inscrita no CNPJ nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada por seu Presidente Deputado Julio Garcia.

1.2. 2º PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRE/SC, por intermédio da EJE/SC, representados pelo Presidente do primeiro Desembargador João Eduardo Souza Varella e pelo Diretor da segunda, Juiz Volnei Celso Tomazini, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções por meio das cláusulas e condições a seguir:

#### 1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Artigo 116, da Lei n.º 8.666/93; e
- Resolução TRE/SC n. 7.376, de 27.4.2004, e
- Autorização Administrativa da ALESC.

### CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1. O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ALESC e o TRE/SC através da EJE/SC.

2.2. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos signatários, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão suas



condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre os signatários.

3.2. Os partícipes do presente instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

3.3. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades, a liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar.

3.4. Os signatários comprometem-se a contribuir com insumos e materiais destinados às atividades de interesse comum.

3.5. Os signatários criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo específico.

3.6. Os signatários estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

3.7. A ALESC e a TRE/SC através da EJE/SC designarão os servidores que poderão atuar como colaboradores de ações de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos que promovam e, indicarão aqueles que podem participar de eventos, quando disponibilizadas vagas pelo órgão promotor.

3.8. Por meio de suas Unidades Orgânicas, os signatários elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

3.9. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os signatários.

#### CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES

4.1. Os signatários assumem as seguintes responsabilidades:

4.2. designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

4.3. receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro órgão para participar(em) de eventos, estágio ou visita e, designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;



PLS. 000  
P

- 4.4. levar imediatamente ao conhecimento do outro signatário, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- 4.5. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- 4.6. fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- 4.7. notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

#### CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios decorrentes deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES será exercida e fiscalizada por servidor designado pelo órgão contratante ou conveniente, que dará ciência à autoridade que estiver presidindo/dirigindo a respectiva escola acerca das providências adotadas para o seu fiel cumprimento.

#### CLÁUSULA SEXTA RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os signatários. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas por cada um dos partícipes correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.
- 6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência compreendida entre a data da sua assinatura até 31/12/2012, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Santa Catarina e, no caso do TRE, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA EXTINÇÃO

- 9.1. Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os signatários, ou por um deles, desde que a sua decisão seja comunicada ao outro por escrito, no prazo mínimo de 90



(noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

9.2. A eventual denúncia deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

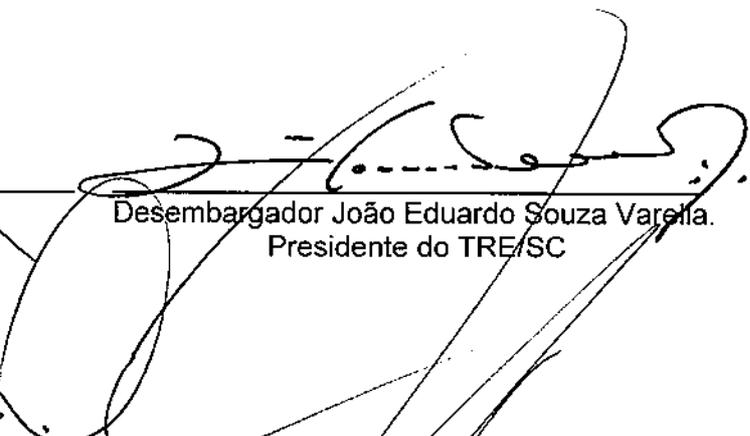
Fica estabelecido o foro do Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas.

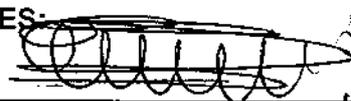
Florianópolis SC, 21 de julho de 2008.

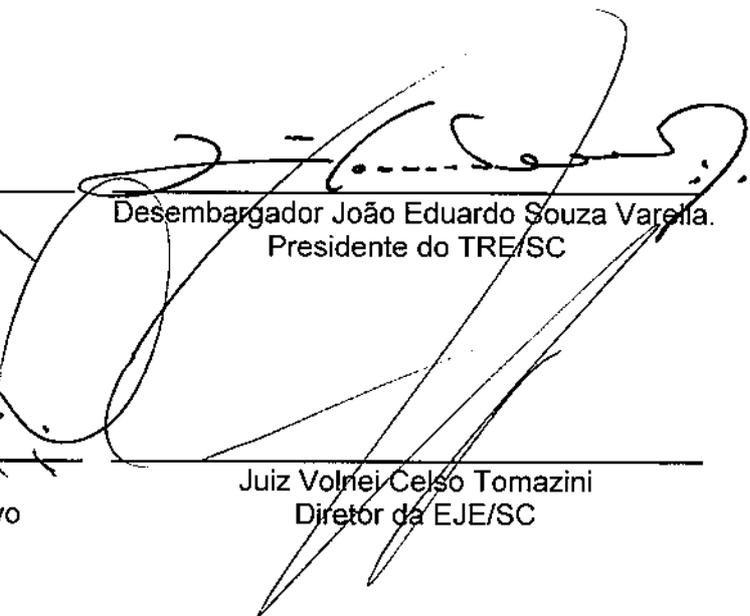
**PARTÍCIPES:**

  
Deputado Julio Garcia  
Presidente da ALESC

  
Desembargador João Eduardo Souza Varella.  
Presidente do TRE/SC

**EXECUTORES:**

  
Deputado Joares Ponticelli  
Presidente da Escola do Legislativo

  
Juiz Volnei Celso Tomazini  
Diretor da EJE/SC